PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano VI · Edição nº 1187A

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45.593.100/0194) em 01/10/2026 às 17:01:28 (GMT -0300).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ e informe o código verificador: 9.9e9e.311e.677a.09

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.917 – De 01 de Outubro de 2026.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$.529.941,64

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º **-** Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R$ 529.941,64 sob a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.06.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

17.512.0019.3030 – Construção, Reforma e Ampliação do Saneamento Básico

4490.51 – Obras e Instalações – R. Estadual ..... R$ 529.941,64

Art. 2º **-** O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação no exercício com recursos provenientes da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário, por Decreto, a importância descrita no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 5º **-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 01 de outubro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal
Publicada nesta Secretaria na data supra.
Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa

.....

LEI Nº 2.918 – De 01 de Outubro de 2026.

*Denomina de **"Tereza Lanzoni Ronqui"** a via pública que especifica.*

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passe a denominar-se **"Tereza Lanzoni Ronqui"**, a Rua Projetada 04, localizada no loteamento "Viva Urupês".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 01 de outubro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal
Publicada nesta Secretaria na data supra.
Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa

.....

LEI N.º 2.919 – De 01 de Outubro de 2026.

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Política Municipal de Alfabetização do Município de Urupês e dá outras providências.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso III da Lei Orgânica do Município, e considerando:

- a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Política Municipal de Alfabetização de Urupês, destinada a assegurar o direito à alfabetização, promover a melhoria da qualidade da educação básica, reduzir as desigualdades de aprendizagem e contribuir para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, observadas as competências constitucionais e legais de cada ente federativo.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização observará a legislação educacional vigente e será articulada, especialmente:

I. à Constituição Federal de 1988;

II. à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III. à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, quando aplicável;

IV. à Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V. à Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

VI. à Resolução CNE/CP n.º 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e às demais normas nacionais de organização curricular;

VII. ao Currículo Paulista e às normas educacionais do Sistema Estadual de Ensino, no que couber;

VIII. ao Plano Municipal de Educação de Urupês,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 01/10/2026 às 17:01:28 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/dec9-9a95-311e-077a-b9

enquanto vigente;

IX. às políticas, programas, ações e instrumentos de avaliação, formação, acompanhamento e apoio à alfabetização instituídos ou disponibilizados pela União e pelo Estado de São Paulo; e

X. às políticas e normas educacionais próprias do Município de Urupês, existentes ou instituídas posteriormente à publicação desta Lei.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização terá caráter permanente e será desenvolvida de forma articulada entre o Departamento Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a comunidade escolar, observadas as competências dos demais órgãos e instituições envolvidos na garantia do direito à educação.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. **alfabetização:** processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e desenvolvimento das capacidades de leitura e escrita;

II. **letramento:** uso da leitura e da escrita em diferentes práticas sociais, contextos e finalidades;

III. **literacia:** conjunto de conhecimentos e habilidades relacionados à leitura e à escrita e à sua utilização em diferentes práticas sociais;

IV. **fluência em leitura:** capacidade de ler textos com precisão, automaticidade, ritmo e expressividade, favorecendo a compreensão;

V. **alfabetização matemática:** processo de desenvolvimento de conhecimentos e habilidades para compreender, interpretar, utilizar e comunicar conceitos matemáticos em situações significativas;

VI. **práticas de alfabetização e letramento:** ações pedagógicas planejadas para promover o desenvolvimento da leitura e da escrita e seu uso em diferentes situações;

VII. **avaliação diagnóstica:** processo de identificação dos conhecimentos, habilidades e necessidades de aprendizagem dos estudantes, subsidiando o planejamento pedagógico;

VIII. **avaliação formativa:** processo de acompanhamento contínuo da aprendizagem para orientar a prática pedagógica e o desenvolvimento dos estudantes;

IX. **recomposição das aprendizagens:** conjunto de ações pedagógicas destinadas a identificar e superar defasagens ou lacunas de aprendizagem; e

X. **equidade e inclusão educacional:** garantia de condições, oportunidades e apoios necessários para assegurar a todos os estudantes o direito de aprender, considerando suas necessidades e contextos.

Parágrafo único. Os conceitos previstos neste artigo poderão ser complementados por normas regulamentares, observadas as definições e orientações estabelecidas pela legislação educacional vigente.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I. garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes;

II. universalidade, equidade e inclusão educacional, respeitando a diversidade e as singularidades dos estudantes;

III. redução das desigualdades educacionais e das defasagens de aprendizagem;

IV. valorização dos profissionais da educação e respeito à sua autonomia pedagógica;

V. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI. centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades dos estudantes;

VII. articulação e continuidade entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VIII. participação das famílias e da comunidade no processo educacional;

IX. cooperação entre os entes federativos, respeitada a autonomia do Município de Urupês;

X. utilização de evidências educacionais para o aprimoramento das práticas pedagógicas; e

XI. planejamento, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 7º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I. priorização da alfabetização e do desenvolvimento da alfabetização matemática nos primeiros anos do Ensino Fundamental, especialmente no 1º e 2º ano;

II. promoção, desde a Educação Infantil, de experiências que favoreçam o desenvolvimento da oralidade, da escuta, da literatura, da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos, respeitadas as especificidades de cada etapa;

III. adoção de práticas pedagógicas intencionalmente planejadas, considerando os diferentes níveis de aprendizagem e as necessidades dos estudantes;

IV. realização de avaliações diagnósticas e formativas e utilização de seus resultados para o planejamento e a intervenção pedagógica;

V. implementação de ações de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens ou dificuldades, com acompanhamento de sua evolução;

VI. oferta de formação continuada, acompanhamento pedagógico e apoio aos profissionais da educação;

VII. disponibilização de materiais didáticos, literários e pedagógicos, tecnologias educacionais e recursos de acessibilidade que contribuam para a aprendizagem;

VIII. articulação com programas, projetos, sistemas, plataformas e ações de assistência técnica e financeira da União do Estado de São Paulo;

IX. adoção de estratégias específicas para estudantes elegíveis à Educação Especial e Inclusiva e para aqueles que apresentem necessidades educacionais específicas; e

X. estabelecimento de metas e indicadores para acompanhamento dos resultados da alfabetização e da alfabetização matemática.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os parâmetros e critérios de aferição estabelecidos pela legislação e pelas políticas educacionais vigentes;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 01/10/2026 às 17:01:28 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/dec9-9a95-311e-077a-b9

II. garantir a continuidade do desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III. identificar e enfrentar dificuldades, defasagens e desigualdades de aprendizagem;

IV. promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens, favorecendo a continuidade de sua trajetória escolar;

V. elevar os níveis de aprendizagem e aprimorar os resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino de Urupês;

VI. fortalecer a qualidade das práticas pedagógicas e de gestão relacionadas à alfabetização e à aprendizagem;

VII. garantir condições adequadas para o desenvolvimento da aprendizagem, considerando as necessidades dos estudantes e as diferentes etapas da educação;

VIII. promover a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem e no desenvolvimento de práticas de leitura e escrita;

IX. assegurar a inclusão e a aprendizagem dos estudantes elegíveis à Educação Especial e Inclusiva e daqueles que apresentem necessidades educacionais específicas; e

X. monitorar os resultados da Política Municipal de Alfabetização, visando ao aperfeiçoamento contínuo de suas ações.

CAPÍTULO VI

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá prioritariamente:

I. as crianças matriculadas na Educação Infantil, observadas as especificidades dessa etapa;

II. os estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III. os estudantes dos demais anos do Ensino Fundamental que apresentem defasagens ou dificuldades relacionadas à alfabetização, à leitura, à escrita ou à alfabetização matemática;

IV. os estudantes elegíveis à Educação Especial e Inclusiva, assegurados os recursos, apoios e medidas de acessibilidade necessários;

V. os estudantes da Educação de Jovens e Adultos, quando houver oferta pela Rede Municipal de Ensino de Urupês; e

VI. outros estudantes que, mediante diagnóstico educacional, necessitem de ações específicas para a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem.

Parágrafo único. As ações destinadas aos diferentes públicos observarão suas características, necessidades, faixa etária, etapa ou modalidade de ensino e respectivos percursos de aprendizagem.

CAPÍTULO VII

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos estruturantes:

I. governança e gestão da política de alfabetização;

II. formação dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III. melhoria da infraestrutura física e dos recursos pedagógicos;

IV. sistemas de avaliação e monitoramento da aprendizagem; e

V. reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Art. 11. Os eixos previstos no art. 10 serão desenvolvidos de forma integrada, mediante planejamento educacional, ações pedagógicas, formação profissional, avaliação, acompanhamento e intervenções destinadas à melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 12. O Município de Urupês poderá aderir e participar de políticas, programas, projetos, ações e demais iniciativas da União e do Estado de São Paulo voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria da qualidade da educação, observadas as condições, os critérios e os instrumentos estabelecidos pelos órgãos responsáveis.

§ 1º A participação do Município de Urupês nas iniciativas previstas no *caput* contribuirá para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, preservadas sua autonomia administrativa, pedagógica e normativa.

§ 2º Conforme a adesão ou participação do Município de Urupês, poderão ser utilizados, entre outros:

I. avaliações e instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

II. sistemas e plataformas digitais oficiais;

III. programas de formação continuada e apoio pedagógico;

IV. materiais didáticos, literários e demais recursos educacionais;

V. programas e ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VI. mecanismos de monitoramento de indicadores educacionais;

VII. assistência técnica e financeira; e

VIII. ações de cooperação e compartilhamento de boas práticas.

§ 3º A utilização dos instrumentos previstos neste artigo observará a legislação aplicável e as orientações, critérios, requisitos e cronogramas estabelecidos pelos respectivos órgãos responsáveis.

§ 4º A adesão a determinado programa ou ação não implicará adesão automática a outras iniciativas, devendo ser observados os procedimentos e as condições específicos de cada uma.

Art. 13. A participação do Município de Urupês em iniciativas da União e do Estado de São Paulo não afasta sua responsabilidade pela formulação, implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DOS INDICADORES

Art. 14. A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por processos permanentes de monitoramento, avaliação e análise de indicadores educacionais, visando ao acompanhamento da aprendizagem e ao aprimoramento das ações desenvolvidas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 01/10/2026 às 17:01:28 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/dec9-9a95-311e-077a-b9

Art. 15. O Município de Urupês utilizará, de forma articulada e complementar, informações provenientes das avaliações realizadas pelas unidades escolares e pela Rede Municipal de Ensino, das avaliações estaduais e nacionais, dos sistemas e plataformas oficiais e de outros instrumentos de acompanhamento definidos pelo Departamento Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 16. Os resultados das avaliações serão utilizados para:

I. identificar as aprendizagens consolidadas e as necessidades dos estudantes;

II. orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

III. subsidiar ações de recomposição das aprendizagens e formação continuada;

IV. apoiar decisões de gestão escolar;

V. acompanhar a evolução dos resultados e identificar desigualdades de aprendizagem; e

VI. aperfeiçoar as ações da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A utilização dos resultados observará a finalidade educacional, a proteção dos dados pessoais e a legislação aplicável.

Art. 17. Constituirão indicadores prioritários da Política Municipal de Alfabetização, entre outros definidos em regulamentação:

I. aprendizagem em leitura, escrita e matemática;

II. fluência e compreensão leitora;

III. produção escrita;

IV. frequência e participação escolar;

V. evolução da aprendizagem ao longo do ciclo de alfabetização;

VI. atendimento e evolução dos estudantes nas ações de recomposição das aprendizagens;

VII. participação dos profissionais da educação em ações de formação continuada; e

VIII. redução das desigualdades de aprendizagem.

CAPÍTULO X

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 18. O Município de Urupês promoverá e apoiará ações permanentes de formação continuada destinadas aos profissionais da educação que atuem na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens

Art. 19. As ações de formação continuada considerarão:

I. os resultados das avaliações e os diagnósticos de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de Urupês;

II. as necessidades formativas identificadas nas unidades escolares;

III. conhecimentos científicos, evidências educacionais e orientações curriculares aplicáveis à alfabetização;

IV. as especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V. estratégias de alfabetização, recomposição das aprendizagens e educação especial e inclusiva;

VI. o desenvolvimento da oralidade, leitura, escrita e conhecimentos matemáticos; e

VII. programas, redes de colaboração e iniciativas de formação disponibilizados ou apoiados pela União e pelo Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Município poderá integrar suas ações de formação às iniciativas de formação ofertadas ou apoiadas pela União e pelo Estado de São Paulo, observadas suas necessidades e especificidades.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a participação das famílias e da comunidade no processo de desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e dos conhecimentos matemáticos.

Art. 21. O Departamento Municipal de Educação e as unidades escolares poderão desenvolver ações de incentivo à leitura, à literatura, à escrita, à participação familiar e ao acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão respeitar a diversidade dos contextos familiares e sociais e considerar as possibilidades concretas de participação das famílias.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. Compete ao Departamento Municipal de Educação coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

I. planejar, orientar e acompanhar a execução das ações da Política;

II. articular a Política Municipal com as políticas e iniciativas da União e do Estado de São Paulo;

III. promover e acompanhar ações de formação continuada e de recomposição das aprendizagens;

IV. acompanhar e analisar resultados, informações e indicadores educacionais;

V. orientar as unidades escolares quanto à implementação das ações da Política;

VI. estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII. identificar, sistematizar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da aprendizagem; e

VIII. expedir, no âmbito de suas competências, os atos normativos e orientações necessários à execução desta Lei.

Art. 23. Compete às unidades escolares, no âmbito de suas atribuições:

I. implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

II. acompanhar continuamente a aprendizagem dos estudantes e utilizar os resultados das avaliações para o planejamento e a intervenção pedagógica;

III. desenvolver ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens, de acordo com as necessidades dos estudantes;

IV. participar das ações de formação continuada e promover o planejamento pedagógico;

V. envolver as famílias e a comunidade no processo educacional; e

VI. fornecer ao Departamento Municipal de Educação as informações necessárias ao acompanhamento da Política.

Art. 24. A alfabetização e a aprendizagem dos estudantes são responsabilidades de todos os profissionais que atuam na unidade escolar, no âmbito de suas atribuições, cabendo-lhes contribuir para o planejamento, a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 01/10/2026 às 17:01:28 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/dec9-9a95-311e-077a-b9

execução, o acompanhamento e o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 25. O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, poderá acompanhar e contribuir para a implementação e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XIII

DO PLANEJAMENTO, DAS METAS E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 26. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada por planejamento periódico, que poderá estabelecer metas, indicadores, prioridades, ações e mecanismos de acompanhamento.

Parágrafo único. As metas e os indicadores considerarão os diagnósticos da Rede Municipal de Ensino de Urupês, os resultados das avaliações, as características do Município e as necessidades dos estudantes, articulando-se ao planejamento educacional municipal e, quando pertinente, ao das unidades escolares.

Art. 27. As normas complementares necessárias à execução desta Lei serão estabelecidas por resolução do Departamento Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas as disposições desta Lei, a legislação educacional vigente e as competências dos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A regulamentação poderá estabelecer procedimentos e mecanismos necessários à execução, ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento da Política, especialmente quanto à avaliação, ao monitoramento da aprendizagem, aos indicadores, às ações de recomposição das aprendizagens, à formação continuada e às demais ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XIV

DOS RECURSOS

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 29. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá contar com recursos provenientes de:

I. dotações orçamentárias do Município;

II. transferências e assistência técnica e financeira da União e do Estado de São Paulo;

III. programas e ações de cooperação interfederativa;

IV. convênios, acordos, termos de adesão e outros instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável; e

V. outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Poder Executivo poderá celebrar, observada a legislação vigente, os instrumentos jurídicos necessários à cooperação com a União, o Estado de São Paulo e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 31. A Política Municipal de Alfabetização poderá ser aperfeiçoada com base nos resultados do monitoramento e da avaliação, mediante atualização de suas diretrizes, estratégias, metas e instrumentos, observada a legislação vigente.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 01 de outubro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini
Secretária Administrativa

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 305 – De 01 de Outubro de 2026.

"Dispõe sobre a criação do emprego que especifica no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, inciso III, da L.O.M,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura, previsto pela Lei Complementar nº. 200, de 05 de novembro de 2015, sob o regime da C.L.T., **um (01)** emprego de **"Assistente Social**", referência "09", de provimento efetivo, que passa a integrar o Anexo I, do referido diploma legal, com jornada de 20 horas semanais.

Art.2º As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 01 de Outubro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 01/10/2026 às 17:01:28 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/dec9-9a95-311e-077a-b9

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 03/2026

EDITAL RETIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

FUNÇÃO: AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO: 1- DEFERIDA 2- INDEFERIDA	MOTIVO
63	Cristina Aparecida Viola Verri	1	-
02	Carina Aparecida de Oliveira Silva	1	-
23	Grasiela Katia Justino	1	-
24	Marcel Carlos Pegoraro Garcia	1	-
57	Felipe Oliveira de Almeida	1	-
22	Amanda Barros Monteiro	1	-
31	Sandra Regina Marinelo Fernandes	1	-
48	Guilherme de Oliveira José	1	-
14	Sara Vitória Ferreira Pereira Bueno	1	-
49	Camily Fernanda Muniz	1	-
58	Lorena Ribeiro	1	-
61	Jamile Vitória Trujilho Fernandes	1	-
60	Maycon Cesar Artiolli da Silva	1	-
04	Daniel de Oliveira da Silva	1	-
41	Elisabete Neto	1	-
62	Mara Sueli Bueno Cerqueira da Silva	1	-
50	Jessica Ligia Martins Corrêa Leite	1	-
66	Thauany da Silva Genari	1	-
68	Vinicius Baldestilha da Silva	1	-
54	Carla Gabriela Lopes	2	Nos termos do item 3.9 do edital
TOTAL DE CANDIDATOS INSCRITOS – 20 (VINTE)			

Urupês/SP, 1º de outubro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL

Matheus de Oliveira Campos
Presidente

Sônia Aparecida Martins
Membro

Adriana Regina Carnielo de Carvalho
Membro

Eduardo Cesar Munhais
Membro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 01/10/2026 às 17:01:28 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/dec9-9a95-311e-077a-b9

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 03/2026

EDITAL RETIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

FUNÇÃO: AGENTE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO: 1- DEFERIDA 2- INDEFERIDA	MOTIVO
36	Izabel Araujo Aroni	1	-
21	Maristela Cristina do Prado	1	-
16	Stefani de Camargo Marcondes	1	-
38	Thais Marteli Forim	1	-
40	Geovanna Stephani Domingues Chalni	1	-
39	Ana Vitória de Castro Segantini	1	-
67	Dheniffer Stefani da Cruz Carnelossi	1	-
52	Bianca Maria Santoro Milani	1	-
18	Alerrandrina Sanches Ferreira	1	-
45	Mariah Eduarda Oliveira Felizardo	1	-
07	Tani Heber Correa da Silva	1	-
43	Maria Helena Toreli Borgue	1	-
55	Rosana Lucia Crivelaro Baldestilha	1	-
42	Lauany Vitória Oliveira Forni	1	-
12	Micheli Perpétua Fernandes Felizardo	1	-
17	Miriam Priscila Sandrin	1	-
33	Tatiana Carvalho Fernandes	1	-
11	Helaine Messias Tavares Oliveira	1	-
25	Gabriela Regina Bonezi	1	-
05	Fabiana Garcia Fernandes Romeiro	1	-
03	Fernanda Lima dos Santos	1	-
32	Lindaura de Macedo Soldatti	1	-
26	Vitória da Silva Sperandio	1	-
51	Keren Rodrigues do Prado	1	-
08	Mariella Damin Vieira	1	-
27	Nicole Rosseto Martins	1	-
53	Carla Gabriela Lopes	1	-
65	Beatriz Magalhães Cioca	1	-
34	Maria Clara de Andrade Pierini	1	-
01	Rosangela Cristina Tamanini Simioni	1	-
20	Renata Ruis Piassi	1	-
09	Ana Beatriz de Oliveira da Silva	1	-
28	Sandra Regina Sábio	1	-
29	Mariany Quinhone	1	-
59	Karina Aparecida de Azevedo	1	-
30	Juliana Aparecida de Deus	1	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 01/10/2026 às 17:01:28 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/dec9-9a95-311e-077a-b9

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

56	Janaina Corrêa	1	-
44	Mariana Oliveira Forni	1	-
64	Samanta Leticia Quintino Roque	1	-
69	Ana Carolina Reis Moura	1	-
35	Dálice Adryelle Pinheiro Paixão	1	-
06	Leona Kelly Alves Francisco	2	Não atendeu ao item 2.1 do edital
10	Maria Fernanda Vidotto da Silva	2	Não atendeu ao item 2.1 do edital
13	Solange Barros Vicentini	2	Não atendeu ao item 2.1 do edital
15	Mariana Silva Apolinario	2	Não atendeu ao item 2.1 do edital
19	Rosa Clara Cardoso Sousa	2	Não atendeu ao item 2.1 do edital
37	Kênia Tatiane Pereira Siqueira	2	Não atendeu ao item 2.1 do edital
46	Raquel Vieira Nunes	2	Não atendeu ao item 2.1 do edital
47	Guilherme de Oliveira José	2	Nos termos do item 3.9 do edital
TOTAL DE CANDIDATOS INSCRITOS – 49 (QUARENTA E NOVE)			

Urupês/SP, 1º de outubro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL

Matheus de Oliveira Campos
Presidente

Sônia Aparecida Martins
Membro

Adriana Regina Carnielo de Carvalho
Membro

Eduardo Cesar Munhais
Membro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 01/10/2026 às 17:01:28 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/dec9-9a95-311e-077a-b9

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 03/2026

EDITAL RETIFICADO DE RESULTADO PRELIMINAR CLASSIFICATÓRIO

FUNÇÃO: AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
63	Cristina Aparecida Viola Verri	8,265	1º
02	Carina Aparecida de Oliveira Silva	6,135	2º
23	Grasiela Katia Justino	5,250	3º
24	Marcel Carlos Pegoraro Garcia	5,250	4º
57	Felipe Oliveira de Almeida	4,215	5º
22	Amanda Barros Monteiro	3,165	6º
31	Sandra Regina Marinelo Fernandes	3,000	7º
48	Guilherme de Oliveira José	3,000	8º
14	Sara Vitória Ferreira Pereira Bueno	2,730	9º
49	Camily Fernanda Muniz	2,400	10º
58	Lorena Ribeiro	1,380	11º
61	Jamile Vitória Trujilho Fernandes	1,245	12º
60	Maycon Cesar Artiolli da Silva	1,230	13º
04	Daniel de Oliveira da Silva	0,525	14º
41	Elisabete Neto	0,000	15º
62	Mara Sueli Bueno Cerqueira da Silva	0,000	16º
50	Jessica Ligia Martins Corrêa Leite	0,000	17º
66	Thauany da Silva Genari	0,000	18º
68	Vinicius Baldestilha da Silva	0,000	19º

Urupês/SP, 1º de outubro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL

Matheus de Oliveira Campos
Presidente

Sônia Aparecida Martins
Membro

Adriana Regina Carnielo de Carvalho
Membro

Eduardo Cesar Munhais
Membro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 01/10/2026 às 17:01:28 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/dec9-9a95-311e-077a-b9

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 03/2026

EDITAL RETIFICADO DE RESULTADO PRELIMINAR CLASSIFICATÓRIO

FUNÇÃO: AGENTE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
36	Izabel Araujo Aroni	22,650	1º
21	Maristela Cristina do Prado	19,500	2º
16	Stefani de Camargo Marcondes	17,790	3º
38	Thais Marteli Forim	16,020	4º
40	Geovanna Stephani Domingues Chalni	15,570	5º
39	Ana Vitória de Castro Segantini	15,495	6º
67	Dheniffer Stefani da Cruz Carnelossi	15,000	7º
52	Bianca Maria Santoro Milani	15,000	8º
18	Alerrandrina Sanches Ferreira	15,000	9º
45	Mariah Eduarda Oliveira Felizardo	14,715	10º
07	Tani Heber Correa da Silva	13,965	11º
43	Maria Helena Toreli Borgue	13,410	12º
55	Rosana Lucia Crivelaro Baldestilha	13,365	13º
42	Lauany Vitória Oliveira Forni	13,050	14º
12	Micheli Perpétua Fernandes Felizardo	10,425	15º
17	Miriam Priscila Sandrin	10,425	16º
33	Tatiana Carvalho Fernandes	9,975	17º
11	Helaine Messias Tavares Oliveira	9,645	18º
25	Gabriela Regina Bonezi	8,925	19º
05	Fabiana Garcia Fernandes Romeiro	8,505	20º
03	Fernanda Lima dos Santos	8,400	21º
32	Lindaura de Macedo Soldatti	8,025	22º
26	Vitória da Silva Sperandio	7,665	23º
51	Keren Rodrigues do Prado	7,050	24º
08	Mariella Damin Vieira	6,120	25º
27	Nicole Rosseto Martins	5,430	26º
53	Carla Gabriela Lopes	4,965	27º
65	Beatriz Magalhães Cioca	4,890	28º
34	Maria Clara de Andrade Pierini	4,095	29º
01	Rosangela Cristina Tamanini Simioni	3,000	30º
20	Renata Ruis Piassi	2,730	31º
09	Ana Beatriz de Oliveira da Silva	2,700	32º
28	Sandra Regina Sábio	1,380	33º
29	Mariany Quinhone	1,365	34º
59	Karina Aparecida de Azevedo	0,000	35º
30	Juliana Aparecida de Deus	0,000	36º
56	Janaina Corrêa	0,000	37º

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 01/10/2026 às 17:01:28 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/dec9-9a95-311e-077a-b9

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Departamento Municipal de Educação
Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP
E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

44	Mariana Oliveira Forni	0,000	38º
64	Samanta Leticia Quintino Roque	0,000	39º
69	Ana Carolina Reis Moura	0,000	40º
35	Dálice Adryelle Pinheiro Paixão	0,000	41º

Urupês/SP, 1º de outubro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL

Matheus de Oliveira Campos
Presidente

Sônia Aparecida Martins
Membro

Adriana Regina Carnielo de Carvalho
Membro

Eduardo Cesar Munhais
Membro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 01/10/2026 às 17:01:28 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/dec9-9a95-311e-077a-b9

Convênios

Extratos

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2026

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE URUPÊS.

CONVENIADA: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "**IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE URUPÊS".**

OBJETO: Execução de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças, na modalidade Casa Lar, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, mediante provisão de cuidados diários, acompanhamento psicossocial, moradia, alimentação e articulação com a rede de proteção, em caráter provisório e excepcional**.**

VALOR: **R$.149.686,70**

PRAZO: de **10.10.2026 à 31.12.2026**

DOTAÇÃO: 02- Poder Executivo – 02.03 - Secretaria Municipal de Assistência Social – 020301- Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0004.2013– Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial – 33.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações posteriores, c.c. o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Instruções nº 01/2020 do Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 01 de outubro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 01/10/2026 às 17:01:28 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/dec9-9a95-311e-077a-b9

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês
Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto
Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Casa da Agricultura
Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CREAS
Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Tesouraria
Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Ganha Tempo
Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

CRAS
Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

Conselho Tutelar
Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)
Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)
Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)
Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)
Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)
Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Morais, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)
Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Academia da Saúde
Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Pronto Socorro Municipal
Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 01/10/2026 às 17:01:28 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/dec9-9a95-311e-077a-b9

PREFEITURA DE

URUPÊS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 01/10/2026 às 17:01:28 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/dec9-9a95-311e-077a-b9

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: dec9-9a95-311e-077a-b9

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Urupês (SP), Edição nº 1187A, ano VI, veiculado em 01 de outubro de 2026.

O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 01/10/2026 às 17:01:28 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/dec9-9a95-311e-077a-b9